

NOTA TÉCNICA LEGISLATIVA – Projeto de Lei nº 232, de 2022*“Reajuste do Salário Mínimo Regional – Piso Salarial Gaúcho”***I – DA PROPOSTA**

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul protocolou na Assembleia Legislativa (ALRS), a proposta de reajuste para o salário mínimo regional para o ano de 2023. O Projeto de Lei nº 232, de 2022 propõe a correção de 7,7% nos valores atuais. O percentual de reposição equivale a 100% da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 2022 acumulado nos últimos 12 meses, mais um acréscimo de 1,2% em razão da falta de ajuste acima da inflação desde 2020 do Piso Regional.

Desse modo, com o reajuste proposto, considerando as cinco faixas salariais, a depender do setor econômico, o piso do Estado pode variar entre e R\$ 1.406,09 a R\$ 1.781,90, conforme a tabela ilustrativa que segue abaixo.

FAIXAS	2022	REAJUSTE 2023	% VARIAÇÃO	INPC %
Faixa I	R\$ 1.305,56	R\$ 1.406,09	7,7%	6,46%
Faixa II	R\$ 1.335,62	R\$ 1.438,45	7,7%	6,46%
Faixa III	R\$ 1.365,92	R\$ 1.471,08	7,7%	6,46%
Faixa IV	R\$ 1.419,86	R\$ 1.529,19	7,7%	6,46%
Faixa V	R\$ 1.654,51	R\$ 1.781,90	7,7%	6,46%

Nos termos do projeto, consideram-se abrangidos por esta Lei todos os trabalhadores que não forem integrantes de uma categoria profissional organizada e não possuem lei, convenção ou acordo coletivo que lhes assegure piso salarial. Contudo, o projeto não abrange os empregados que têm piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo e aos servidores públicos municipais.

A proposta dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, para as categorias que menciona, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial regional a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal.

O piso regional foi criado para que alguns estados obtivessem maior capacidade financeira e produtividade, e fosse utilizado pelas categorias que não têm negociação coletiva. Atualmente, *apenas cinco estados ainda consideram o piso regional*, RioGrande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo. Os demais entes federados baseiam-se no piso nacional.

Salienta-se que o Estado do Santa Catarina aprovou no início do ano um reajuste para os pisos salariais de 10.5% para o ano de 2022¹. Já o Estado do Paraná, consoante o Decreto nº 10.137/2021, fixou os novos valores para o piso regional de 2022 com um aumento de 10,16%.

Na Região Sudeste, no caso o Estado do Rio de Janeiro entre os anos de 2020 e 2021 o Governo fluminense não encaminhou a proposta do piso regional e até o presente momento não enviou o texto para o ano de 2022. Já o Governo paulista no mês de março sancionou² o projeto de lei nº 97/2022 que propôs um reajuste em 10,3% nos pisos salariais.

Os novos valores entram em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2023, caso a matéria seja aprovada pela Assembleia Legislativa.

II - DA MOTIVAÇÃO

Conforme justificativa apresentada, o reajuste proposto recompõe parcialmente o piso regional ante os efeitos da inflação e preserva a competitividade do Estado. O governo do Estado defende que busca o equilíbrio entre a valorização da mão de obra regional e a prevenção de distorções no mercado de trabalho, incentivando a recuperação dos níveis de emprego formal das categorias abrangidas por este mecanismo no âmbito estadual.

Ademais, o Poder Executivo destaca que a majoração excessiva do piso mínimo salarial, em meio à crise econômica vivenciada, pode, portanto, contribuir para o aumento da taxa de desemprego e, principalmente, um aumento no nível de informalidade da economia. Assim, o ideal é que os reajustes do piso regional não se

¹ Lei Complementar nº 797, de 18 de fevereiro de 2022.

² Lei nº 17.526, de 30 de março de 2022.

distanciem da realidade do mercado de trabalho, não se configurando como um diferencial negativo de competitividade para o Estado.

III - DAS FAIXAS DO PISO REGIONAL GAÚCHO

O piso salarial a que se refere o inciso V³ do art. 7.º da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, é dividido em cinco faixas salariais, de acordo com o setor econômico, da seguinte forma:

a) FAIXA I: trabalhadores na agricultura e na pecuária, nas indústrias extrativas, em empresas de capturação do pescado (pesqueira), empregados domésticos, em turismo e hospitalidade, nas indústrias da construção civil, nas indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos, em estabelecimentos hípicas, empregados motociclistas no transporte de documentos e de pequenos volumes – “motoboy” e empregados em garagens e estacionamento. **Valor Atual: R\$ 1.305,56**
Com reajuste de 7,7%: R\$ 1.406,09.

b) FAIXA II: trabalhadores nas indústrias do vestuário e do calçado, nas indústrias de fiação e de tecelagem, nas indústrias de artefatos de couro, nas indústrias do papel, papelão e cortiça, em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas, empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas, empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, empregados em serviços de asseio, conservação e limpeza, nas empresas de telecomunicações, teleoperador, “telemarketing”, “call centers”, operadores de “voip” (voz sobre identificação e protocolo), TV a cabo e similares e empregados em hotéis, restaurantes, bares e similares. **Valor atual: R\$ 1.335,62 – Com reajuste de 7,7%: R\$ 1.438,45.**

c) FAIXA III: trabalhadores nas indústrias do mobiliário, nas indústrias químicas e farmacêuticas, nas indústrias cinematográficas, nas indústrias da

³ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

alimentação, empregados no comércio em geral, empregados de agentes autônomos do comércio, empregados em exibidoras e distribuidoras cinematográficas, movimentadores de mercadorias em geral, no comércio armazenador e auxiliares de administração de armazéns gerais. **Valor atual: R\$ 1.365,92 – Com reajuste de 7,7%: R\$ 1.471,08.**

d) FAIXA IV: trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, nas indústrias gráficas, nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana, nas indústrias de artefatos de borracha, em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito, em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares, nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas, auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino), empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, marinheiros fluviais de convés, marinheiros fluviais de máquinas, cozinheiros fluviais, taifeiros fluviais, empregados em escritórios de agências de navegação, empregados em terminais de contêineres e mestres e encarregados em estaleiros, vigilantes, marítimos do 1º grupo de aquaviários que laboram nas seções de convés, máquinas, câmara e saúde, em todos os níveis. **Valor atual: R\$ 1.419,86 – Com reajuste de 7,7%: R\$ 1.529,19.**

e) FAIXA V: trabalhadores técnicos de nível médio, tanto em cursos integrados como subsequentes ou concomitantes. **Valor atual: R\$ 1.654,51 – Com reajuste de 7,7%: R\$ 1.781,90.**

IV- DA SITUAÇÃO LEGISLATIVA

O Projeto de Lei nº 232, de 2022, foi apresentado à Assembleia Legislativa do Estado em 17 de novembro de 2022.

Em razão da necessidade de aprovação ainda no ano de 2022, a proposta entrou em prazo Fatal para ser aprovado ou rejeitado até o dia 17/12/2022.

V- DOS CENÁRIOS ECONÔMICOS E DA TAXA DE EMPREGOS

Atualmente o Rio Grande do Sul encontra-se com uma variação positiva no índice de empregabilidade e na taxa de admissões, de acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), conforme é possível verificar na tabela ilustrativa abaixo, encontra-se com uma variação positiva de 0,39% no saldo de Admitidos no RS e 0,81% na Capital Gaúcha

	ADMITIDOS	DESLIGADOS	SALDO	ESTOQUE	% VR. RELATIVA
Sul	113.056	102.802	10.254	266.335.2	0,39%
Porto Alegre	23.675	19.323	4.352	539.607	0,81%

Desta forma, é possível observar que foram criados **mais de 10.254 empregos** no RS nos últimos 12 meses, sendo estes, **4.352 somente na Cidade de Porto Alegre**.

Destaca-se que o alto índice de empregabilidade só se mantém superior pelo cenário econômico positivo de superação dos últimos 12 meses, assim como a estabilidade política rio grandense e por fim, pela manutenção próxima da inflação do piso regional enquanto os setores econômicos se recuperam das perdas na pandemia.

Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

AGF Advice Consultoria Legislativa, Tributária e Empresarial